



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATO Nº 003/2021. CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEDE DA SEPOF/PMA. ENTRE SEPOF E MARIA HELVIA DA COSTA MELUL. ART. 24, X e 57, II DA LEI 8666/93.

1. Resumo

Trata-se de renovação/prorrogação do contrato de nº 003/2021, que figura na pessoa da contratante a Prefeitura Municipal de Ananindeua, neste ato Representado pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF, na pessoa de sua Secretária Sra. ANA MARIA SOUZA AZEVEDO, e figurando como contratado a SRA. MARY HÉLVIA DA COSTA MELUL ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe. Salienta-se que o respectivo fora precedido de processo de dispensa de licitação na forma do processo nº 021/2021.SEPOF.PMA.

Visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, por dar continuidade à locação do imóvel Sede da Secretaria, buscou-se, por boa fé, oportunidade e conveniência, e em cumprimento ao princípio da legalidade Art. 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública no que tange a moralidade e eficiência de seus atos, dar continuidade a contratação do respectivo, sendo este o 1º termo aditivo solicitado, pelo período de mais 12(doze) meses, em obediência a lei de licitações e contratos públicos. Este é o breve relato.

2. Parecer

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos e contratos públicos cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, quanto ao objeto elencado, por boa fé, oportunidade e conveniência, e, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao Art. 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública, ressaltando o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que esta Secretaria desenvolve a atividade meio de toda a Prefeitura Municipal, com a função de planejamento, orçamento e finanças, não pode ter seus serviços afetados pela não renovação do contrato em análise, visto a necessidade do espaço físico para o desenvolvimento e fiel exercício da função pública exercida.

Passando à análise técnica cumpre de início destacar que tal espécie de contratação encontrou sustentação inicial ao Art. 24, X, citado abaixo, da lei 8666/93, que regulamenta o procedimento de dispensa de licitação para a locação que aqui se pede.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Posteriormente quando se fala em prorrogação contratual temos o entendimento plasmado sobre o princípio da continuidade dos serviços públicos, cujo o entendimento doutrinário e jurisprudencial preleciona que serviço contínuo é aquele imperioso, fundamental e indisponível para manutenção das atividades desenvolvidas pela administração pública de modo geral.

Assim sendo buscou-se na literalidade do Art. 57, II, sustentação legal quanto o objetivo pleiteado, qual é, a prorrogação do contrato de locação do imóvel sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que exerce função precípuas À todo o arcabouço da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sem exceções.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Verifica-se então que a respectiva renovação atende ao disposto citado acima, estando dentro do período elencando. E constituída desde o início por trâmite legal. Estando de acordo com a avaliação prévia do contrato de origem, ora corrigida e atualizada pelo IGP-M extraído do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Portanto, quanto à estes requisitos, o processo reveste-se de plausibilidade e segurança jurídica.

Por continuidade, após a verificação quanto à prorrogação devidamente solicitada, visto os princípios constitucionais da administração pública na obrigatoriedade do cumprimento da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e probidade administrativa, bem como a posterior Publicidade do ato.

Visto também que a contratação ora elencada, é de extrema necessidade e relevância à todo o sistema que integra a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para a continuidade dos serviços públicos ofertados por esta Secretaria e pelas demais dependentes no tocante à questão orçamentária, refletindo a sua paralização diretamente à todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Portanto *sine qua non* sua continuação no espaço, ora Sede, para não restar em prejuízos ao Município.

Seguindo da análise da possibilidade de dotação orçamentária apresentada pelos técnicos desta SEPOF, juntamente com a autorização e justificativa da Autoridade competente, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO.

Esta assessoria jurídica entende que a respectiva renovação não infringe os ditames do direito público e seus contratos administrativos. Atendendo aos requisitos mínimos de contratação. Conforme relatado anteriormente. Preenchendo os requisitos de admissibilidade quanto a devida renovação contratual via prorrogação de contrato/aditamento. Dando **parecer favorável ao prosseguimento do feito** e todos os efeitos legais pertinentes à demanda.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Remeta-se o processo à análise da Procuradoria Geral e Controle interno do Município para posterior análise de admissibilidade do feito, e após deferimento, publique-se em diário oficial para que por fim se produzam seus jurídicos e legais efeitos contratuais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 05 de janeiro de 2022



LUÃ LIMA VILAS BOAS
OAB/PA N° 27992